

QUADRO RESUMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025
PAC Nº: CMB0016/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM (CMB).

PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE FECHAMENTO DO ORÇAMENTO: 10/06/2025

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/07/2025 ÀS 09:00H

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/07/2025 ÀS 09:00H

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/07/2025 ÀS 09:01H

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF

EDTIAL / CERTAME: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM/MG - CMB**, CNPJ: 20.257.275/0001-12, situada à Av. Gov. Valadares, 241, Betim/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, sendo observadas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como preceitos do Direito Administrativo, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

O Edital estará disponível gratuitamente na página <https://www.camarabetim.mg.gov.br> e no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços de fretamento de ônibus para atender as necessidades da Câmara Municipal de Betim (CMB), conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor estimado para a contratação é de caráter sigiloso, e será revelado somente após a finalização da etapa de lances no âmbito do Portal de Compras Públicas, e no Portal da Câmara Municipal de Betim após a conclusão do processo.

2.2. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento, correrão por conta do recurso alocado nas seguintes dotações orçamentárias:

2.2.1. 01.01.01.122.0002.2005.3.3.90.39/1500000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Operacionalização dos Serviços Administrativos, no exercício de 2025, com previsão para o exercício subsequente, na dotação equivalente.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. As impugnações ao ato convocatório do Pregão, pedido de esclarecimentos ou providências serão recebidas, por meio exclusivamente eletrônico, por qualquer pessoa, física ou jurídica, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, onde poderá ser solicitado por qualquer interessado através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

3.1.1. O pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos bem como da Procuradoria-Geral da CMB.

3.1.2. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas em mesmo meio, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

3.3. As denúncias, petições e impugnações anônimas, sem fundamento ou sobre assuntos meramente protelatórios não serão analisadas e serão arquivadas.

3.4. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

3.6. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

4.1. Os licitantes, através de seus representantes legais, deverão estar previamente credenciados junto ao órgão através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, anteriores à data da realização do pregão.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do licitante, realizar o cadastro junto ao portal/provedor do sistema, conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, devendo eventuais dúvidas de utilização e/ou operação, serem sanadas com o suporte do provedor.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Pregão Eletrônico, poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente estabelecidos no país e que atendam a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos.

5.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21, para o

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 4º da Lei federal nº 14.133/21.

5.4. Não poderão participar da presente licitação os interessados:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.10. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.10.1. O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Vereador, o Secretário Municipal e o Secretário Adjunto não podem contratar com o Município, subsistindo a proibição até três meses após findas as respectivas funções, conforme disposto no art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

5.5. As pessoas jurídicas reunidas em consórcios **NÃO PODERÃO** participar da licitação.

5.5.1. Justifica-se a não participação a baixa complexidade.

5.6. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá **após** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 a 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. O prazo de validade da proposta será de acordo com o Termo de Referência, não sendo inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

8.1. Até o horário previsto no preâmbulo deste edital, serão recebidas as propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico. Logo após, terá início automaticamente a etapa competitiva do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo Edital.

8.2. O pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no **Termo de Referência**.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances, durante a sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

8.5.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item/grupo/lotê ou percentual de desconto conforme previsto no quadro resumo deste Edital.

8.5.3. A critério do pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, a disputa dos itens/grupos/lotês poderá ocorrer de forma simultânea.

8.5.4. Durante a fase de lances, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando estipulado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.8. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o **MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze minutos)** e após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços **até 10% (dez por cento) superior** àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.8.2.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três) três, oferecer um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9. Encerrada a etapa, o sistema ordenará e divulgará a classificação dos licitantes.

8.10. No caso de desconexão com o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação do fato aos participantes e estipulado prazo pelo pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, para reinício da sessão pública, no “site” eletrônico utilizado para divulgação, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

8.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.13. Se o mesmo licitante vencer tanto a cota reservada quanto a cota principal, a contratação ocorrerá em um único instrumento e pelo menor preço obtido.

8.14. No caso de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

8.15. No caso de não haver vencedor para a cota principal, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota reservada.

8.16. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.16.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço para a modalidade pregão, e, iguais ou até 10% (dez por cento) superior para a proposta mais bem classificada nas demais modalidades.

8.17. Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.17.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.17.2. no caso de pregão, fica esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.17.3. caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.17.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da CL 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.17.5. na hipótese da não manifestação ou interesse nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

- 8.17.6.** o disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.18.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.18.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.18.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.18.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.18.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.19.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.19.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.19.2.** empresas brasileiras;
- 8.19.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.19.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.21.** Exauridos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/21 e, ainda assim, persistindo o empate, realizar-se-á sorteio para definir a empresa declarada vencedora.

9. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro, ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar valores mais vantajosos, após definido o resultado do julgamento.
- 9.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.1.2.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes

classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.1.4. O pregoeiro, ou a comissão de contratação, quando o substituir, solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.1.4.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, **PREFERENCIALMENTE** assinada eletronicamente através de certificado digital padrão ICP-Brasil.

9.1.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.2. Após a negociação do preço, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. O julgamento da proposta será por **MENOR VALOR POR ITEM**.

10.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da **proposta readequada** conforme **modelo de proposta financeira (Anexo II)** e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

10.5. A proposta deverá conter especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os fornecedores limitados às especificações deste Aviso e seus anexos, observando a ordem numérica disposta e indicando obrigatoriamente a marca e, quando houver, o modelo e:

10.5.1. identificação completa da empresa e do processo de Dispensa;

10.5.2. a indicação do banco, número da conta e agência do fornecedor vencedor, para fins de pagamento;

10.5.3. prazo de validade da proposta conforme estabelecido no **Termo de Referência**;

10.5.4. prazo para a entrega / execução dos serviços conforme **Termo de Referência**;

10.5.5. PREÇO UNITÁRIO e TOTAL dos itens/grupos/lotes, com no máximo **duas casas** após a vírgula, compreendendo todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado;

10.5.6. demais informações constantes do Anexo de Modelo de Proposta Financeira.

10.6. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, **PREFERENCIALMENTE** assinada eletronicamente através de certificado digital padrão ICP-Brasil.

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1. conter vícios insanáveis;

10.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

10.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CMB;

10.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.9.1. conter vícios insanáveis;

10.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CMB;

10.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10. no caso de obras e serviços de engenharia, serão considerados indícios de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CMB.

10.10.1. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela CMB, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

10.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CMB.

10.12. Se houver dúvidas quanto à exequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º inciso V do art. 59 da Lei Nº 14.133/21, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, só sendo considerada inexequível após diligência do agente de contratação, que comprove:

10.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.17. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21, legislação correlata e no item 5.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.17.1. SICAF e/ou CAGEF;

10.17.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.17.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.18. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou CAGEF.

11.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA da licitante, que **deverão estar acompanhados de suas alterações ou da consolidação respectiva:**

11.1.2.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2.1.1. no caso de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.1.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.1.2.3. No caso de sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.2.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.1.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.2.6. Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

11.1.2.7. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

11.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA da licitante:

11.1.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

11.1.3.2. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), atualizado;

11.1.3.3. prova de regularidade, através de Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade, para com as Fazendas:

11.1.3.3.1. Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social/INSS);

11.1.3.3.2. Estadual do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;

11.1.3.3.3. Municipal do domicílio ou sede do licitante.

11.1.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeito de negativa, disponibilizadas em páginas eletrônicas oficiais da Justiça do Trabalho, em obediência ao inc. V, art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.3.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.3.5.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, da licitante:

11.1.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso, emitida nos últimos 6 (seis) meses.

11.1.4.2. BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

11.1.4.2.1. Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis;

11.1.4.2.2. Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

11.1.4.2.3. Sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura;

11.1.4.2.4. Sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;

11.1.4.3. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

11.1.4.4. Comprovação de boa situação financeira da empresa mediante cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

11.1.4.5. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

11.1.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da licitante:

11.1.5.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o objeto dos itens/grupos/lotos arrematados, em quantidade que represente no mínimo 40% (quarenta por cento) do previsto nos mesmos.

11.1.5.1.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação da quantidade exigida, desde que o objeto tenha sido executado de forma concomitante.

11.1.5.1.2. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação

11.1.5.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado dos órgãos ou empresas que os expediram, ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ dos mesmos ou outra forma que permita a devida identificação do emitente.

11.1.5.1.4. O(s) atestado(s) poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou filial do licitante.

11.1.5.1.5. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

11.1.5.1.6. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos attestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em foram executadas as atividades.

11.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou CAGEF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inhabilitação.

11.7. A verificação da habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.5.1.

11.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

11.10. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site de realização do certame www.portaldecompraspublicas.com.br ou junto à Comissão Permanente de Contratação, em dias úteis, das 13h às 18h, na Câmara Municipal de Betim, ou pelo telefone (31) 2010-3476 e e-mail: pregao@camarabetim.mg.gov.br.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata

circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA GARANTIA DE PROPOSTA

14.1. Não haverá a exigência de garantia financeira da proposta deste certame.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá a exigência de garantia financeira da execução do objeto deste certame.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a adjudicação e homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. A proponente vencedora deverá comparecer à CMB, se convocado, para a assinatura do contrato e/ou retirada da ordem de compra, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 14.133/21.

16.2.1. A critério da CMB, o Contrato poderá ser assinado eletronicamente através da utilização de certificado digital emitido por autoridade certificadora no padrão ICP-Brasil.

16.2.2. Para autorizar a assinatura, poderá ser solicitada documentação essencial para firmar o vínculo contratual, por exemplo: garantia contratual, licenças e outros, definidos em convocação própria.

16.2.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela CMB.

16.2.4. Para autorizar a assinatura, poderá ser solicitada

16.2.5. A equipe técnica da CMB realizará a análise e parecer da documentação apresentada pela licitante vencedora, no prazo de 2 (dois) dias úteis ou outro autorizado nos autos do processo e, a empresa atendendo os requisitos para assinatura, será convocada para assinar contrato.

16.3. Farão parte integrante do contrato e/ou ordem de compra, as instruções contidas neste Edital e seus anexos, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

16.4. O valor a ser atribuído ao contrato/ordem de compra será aquele resultante da proposta vencedora.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando houver, sendo facultado à CMB o chamamento por ordem de classificação dos licitantes remanescentes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente.

16.6. A ordem de compra e o pedido de empenho poderá ser cancelado pela CMB:

16.6.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.6.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.6.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A possibilidade de subcontratação do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais pela Contratada, e demais critérios estão estabelecidas no **Termo de Referência**.

18. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA\PRESTAÇÃO DO OBJETO

18.1. Forma e prazo para prestação conforme estabelecido no **Termo de Referência**.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. A vigência contratual está estabelecida no **Termo de Referência**.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

20.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no **Termo de Referência**.

21. DO REAJUSTAMENTO

21.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência**.

22. DO PAGAMENTO

22.1. A forma de pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento está estabelecida no **Termo de Referência**.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

23.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

23.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

23.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

23.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

23.1.5. fraudar a licitação

23.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

23.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

23.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1. advertência;

23.2.2. multa;

23.2.3. impedimento de licitar e contratar e

23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

23.3.2. as peculiaridades do caso concreto

23.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

23.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

23.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A aplicação da multa deverá considerar os seguintes percentuais, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.4.1. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total da contratação, por ocorrência;

23.4.2. multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

23.4.3. multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratada ou legal;

23.4.4. multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o preço total da contratação, na hipótese de o fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, assim como nos demais casos de descumprimento contratual.

23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação

assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

23.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data informada no preâmbulo, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

24.7. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília – DF.

24.8. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via *download* do arquivo através do Portal Eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou no Portal da CMB no endereço eletrônico <https://www.camarabetim.mg.gov.br>.

24.9. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, em dias úteis, das 13h às 18h, na Câmara Municipal de Betim, ou pelo telefone

(31) 2010-3476 e e-mail: pregao@camarabetim.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

24.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Betim, local da realização do certame, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

BETIM - MG, 16 DE JUNHO DE 2025

DE ACORDO COM O PRESENTE EDITAL:

Marcelo Geraldo dos Santos Rezende
Procurador-Geral
Câmara Municipal de Betim

Edson Leonardo Monteiro dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Betim

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

1. DA DIRETORIA SOLICITANTE

1.1. A diretoria solicitante é a Diretoria da Escola do Legislativo representada por sua diretora Larissa Scarlett Rocha da Silva.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de fretamento de ônibus para atender as necessidades da Câmara Municipal de Betim (CMB), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência (TR).

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é essencial para a execução dos projetos de formação cidadã desenvolvidos pela Diretoria da Escola do Legislativo. Atualmente, a CMB não possui veículos próprios à disposição que possam suprir tal necessidade.

Com a ampla divulgação da CMB das atividades executadas nos anos anteriores, a Escola do Legislativo alcançou um reconhecimento positivo no município, realizando um trabalho inovador para a educação para a cidadania, o que ocasionou o aumento do interesse de participação de alguns órgãos da Prefeitura Municipal de Betim (PMB) e de outros setores organizados da sociedade.

A contratação deste serviço será fundamental para o transporte do público alvo dos diversos projetos realizados pela Escola do Legislativo, visando o aumento da participação popular e a aproximação entre o Poder Legislativo municipal e sociedade em geral.

A Escola do Legislativo, criada através da Resolução nº 1678/11, prevê a realização de projetos de ensino-aprendizagem, dentre eles citamos o “Projeto A Câmara vai à Escola e a Escola vem à Câmara”, que para seu desenvolvimento precisa da contratação de ônibus de transporte.

3.2. A contratação do serviço de fretamento de ônibus está prevista no PCA / 20257275000112-0-000005/2025, conforme publicação no PNCP em 10 de janeiro de 2025 e aprovado para o corrente ano.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação será realizada para atender a demanda da Diretoria da Escola do Legislativo com previsão de **66 (sessenta e seis)** fretamentos contínuos dentro do município de Betim, por **valor fixo para fretamento de ônibus**, com a previsão de 3.036 (três mil e trinta e seis) passageiros, com fretamentos e fornecimento de até 6 (seis) ônibus por evento (vide item inciso IV do item 4.3) para o período de 12 (doze) meses.

4.2. Especificações técnicas: os veículos deverão ter, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação e estar de acordo com o disposto nas Resoluções do CONAMA para emissão de gases veiculares (Resolução 015/1995 alterada pela Resolução nº 490 de 16/11/2018 para veículos pesados novos e nº 492 de 20/12/2018).

4.3. Entrega do serviço:

I - agenda - os atendimentos serão descritos nas ordens de serviço de fretamentos e serão informados com o prazo mínimo de 48 horas de antecedência em relação aos eventos. Os nomes e contatos telefônicos dos responsáveis pelos grupos de visitantes constarão nas ordens de serviço;

II - responsável pelo grupo - todos os grupos de visitantes terão um responsável da instituição e quando houver transporte de alunos menores estes estarão condicionados ao acompanhamento do diretor; vice-diretor ou coordenador pedagógico e professores, apoio pedagógico e/ou outro responsável legal. A CMB disponibilizará para instituição o Termo de Autorização para Menores (Anexo III),

III - de acordo com as diretrizes da Lei n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normativas aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, criado pela equipe da Procuradoria-Geral da CMB, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do participante da atividade.

IV - fretamento - entende-se por cada fretamento de ônibus duas viagens (traslados), sendo uma viagem da instituição participante até a CMB e a outra viagem de retorno da CMB para a instituição participante;

V - quantitativo - as solicitações de fretamentos, apropriados para o transporte de 46 (quarenta e seis) passageiros cada, ocorrerão de acordo com o público-alvo de cada projeto e serão necessários fretamentos diversos, em alguns eventos a necessidade será de apenas 1 (um) ônibus por traslado e em outros eventos 2 (dois) ônibus, com exceção para o evento Momento Cívico, que ocorre na semana do feriado de 7 (sete) de setembro onde estão previstos até 6 (seis) ônibus;

VI - horário - os horários variarão de acordo com o projeto e poderão acontecer nos turnos da manhã (chegada na instituição às 6h45 e saída da CMB às 11h, total de 4h15), da tarde (chegada na instituição às 12h45 e Saída da CMB às 17h, total de 4h15) ou da noite (chegada na instituição às 18h45 e Saída da CMB às 22h45, total de 3h15);

VII - pontualidade - os horários estipulados deverão ser cumpridos rigorosamente a fim de manter a organização e programação dos eventos;

VIII - público-alvo - os fretamentos estarão vinculados ao tipo de projeto a ser executado (Anexo I) podendo contar com a participação de estudantes das redes públicas e privadas do município de Betim (ensino infantil até nível superior e Educação de Jovens e Adultos (EJA)), com integrantes de grupos de convivência de terceira idade e frequentadores de atividades promovidas por OSC, de acordo com as suas atividades afins como esportes e cultura;

IX - ônibus reserva - durante os traslados, diante da ocorrência de acidente, avaria, defeitos ou qualquer outro motivo, que impossibilite de concluir a rota, sob suas expensas, a empresa deverá substituir o(s) ônibus no prazo máximo de 1 (uma) hora e este(s) deverá(ão) ser fornecido(s) por outro(s) de características idênticas ou superiores, observados os requisitos de conforto e segurança.

4.4. Documentação: a empresa CONTRATADA deverá atender a legislação vigente, cumprir as determinações legais acerca dos veículos disponibilizados, dentre elas as determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, licenças, guias de transporte e autorizações, que regulamentam viagens municipais junto aos órgãos competentes (DAER, DETER, dentre outros), Resolução 1.166, de 05 de outubro de 2005, Resolução ANTT Nº 4.777 de 06/07/2015.

4.5. Operação e manutenção:

I - os veículos deverão passar por revisões periódicas e mantê-las sempre em dia para garantir o transporte dos passageiros de forma segura e com qualidade;

II - é de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com combustível, manutenção veicular, taxas, multas de trânsito e afins.

4.6. Garantia: a empresa deve garantir aos passageiros o seguro obrigatório e apresentar as apólices do Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro Acidente Pessoal de Passageiros (APP).

4.7. Condutor(es):

I - o(s) condutor(es) do(s) ônibus deverá(rão) possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com o veículo e função;

II - o motorista deverá se apresentar de forma educada, com vestimenta adequada e com crachá de identificação;

III - a empresa CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas do motorista durante a viagem, tais como: alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários, seguro e demais despesas pertinentes;

IV - o motorista, ao chegar na instituição parceira, deverá se apresentar ao responsável pelo grupo de visitantes.

V - o motorista deverá conduzir o veículo com prudência, ser atencioso e prestativo com os passageiros, sendo que a CMB poderá solicitar a substituição, a qualquer momento, do motorista que não observar as normas de conduta expressas neste instrumento.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para fornecimento dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, como apresentar os documentos solicitados no Instrumento Convocatório para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Cada autorização de fornecimento deverá gerar um registro individualizado com todas as informações referentes aos serviços solicitados.

6.2. As prestações de serviço serão realizadas de forma parcelada ao longo do contrato e serão realizadas conforme descrito no tópico 4 deste Termo de Referência.

6.3. Na execução do contrato estão previstos **66 (sessenta e seis)** fretamentos, por **valor fixo para fretamento de ônibus**, durante o período de 12 (doze) meses, de forma sistemática e de acordo com o calendário escolar, com solicitação predominante de 1 ou 2 fretamentos simultâneos por evento, com exceção para a atividade que se realizará no mês de setembro com a previsão de 6 (seis) ônibus num único evento.

6.4. Caberá à CONTRATADA fornecer informações sobre os serviços de manutenção preventiva nos ônibus que serão utilizados durante a execução do contrato e obedecerão ao cronograma previamente definido com a Diretoria da Escola do Legislativo.

6.5. A prestação de serviços fora das especificações constantes na proposta comercial será recusada e deverá ser corrigida no prazo máximo de 1 (uma) hora contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o Contratado com os custos desta operação.

6.6. A contratação será realizada pelo Menor Preço por Item, considerando o **valor fixo por fretamento de ônibus**, com previsão de **66 (sessenta e seis)** fretamentos contínuos dentro do município de Betim ao longo de 12 (doze) meses de acordo com o cronograma de atividades da Diretoria da Escola do Legislativo.

Estes fretamentos, indiferente da distância percorrida nas duas viagens (traslados entre a instituição e sede da Câmara e trajeto inverso), de acordo com a simulação descrita no Anexo IV.

6.7. A contratação será única e a empresa deverá fornecer veículos com capacidade máxima de 46 (quarenta e seis) pessoas, com as seguintes características mínimas: equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; documentação regular; veículos em perfeito estado de funcionamento/conservação; motorista e demais despesas correlatas, conforme descrito abaixo.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

7.1. Considerando a amplitude do portfólio de projetos promovidos e apoiados pela Diretoria da Escola do Legislativo: A Criança e o Parlamento; A Câmara vai à escola e a escola vem à Câmara; O Jovem e o Parlamento; Visitas Monitoradas; Parlamento Mulher; Parlamento Melhor Idade, Momento Cívico e outros, serão necessários fretamentos diversos de acordo com o público-alvo de cada projeto, em alguns eventos a necessidade será de apenas 1 (um) ônibus por traslado e em outros eventos 2 (dois) ônibus e, excepcionalmente no mês de setembro, no evento Momento Cívico, o quantitativo de fretamentos, por evento, 6 (seis) ônibus, conforme previstos no Anexo I.

Item	Descrição	Quantidade de fretamento
1	Fretamento de ônibus para 46 passageiros	66

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O critério de seleção do fornecedor mais indicado é o **Menor Preço por Item** e a modalidade de contratação será definida pela Diretoria de Compras e Contratos.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

9.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum, apresentando padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Portaria 1.164/2023.

10. NECESSIDADE DE AMOSTRA

10.1. Não há necessidade de apresentar amostra.

11. DA NECESSIDADE DE VISITA TÉCNICA

11.1. Não será necessária a realização de visita técnica.

12. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado será apurado pelo Departamento de Compras e constará em cláusula específica no respectivo Instrumento Convocatório da contratação.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso alocado nas dotações orçamentárias constantes no **Instrumento Convocatório**.

14. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

14.1. A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**.

15. DO LOCAL DE ENTREGA

15.1. A prestação dos serviços deverá ser feita a partir da instituição parceira participante de projetos de formação cidadã até a sede da Câmara Municipal de Betim, pela entrada da Praça Tiradentes, 48, Centro, Betim/MG no primeiro traslado e com retorno inverso à instituição no segundo traslado.

16. DO PRAZO PARA ENTREGA

16.1. De acordo com a emissão da Ordem de Serviço, respeitando o prazo mínimo de 48 horas de antecedência em relação aos eventos.

17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Realizar a execução de forma parcelada do objeto contratado em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial e nas quantidades estabelecidas em cada Ordem de Fornecimento.

17.2. A formalização da contratação se dará por **Termo de Contrato**.

17.3. O recebimento será em caráter provisório, reservando-se a CMB, o direito de, no prazo de 5 (cinco), indicar quaisquer falhas nos serviços prestados. Somente após este período será considerado definitivo o recebimento.

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar notas fiscais, até o último dia útil do mês, contendo todos os fretamentos dentro do período, que deverão ser devidamente atestadas pela Diretoria da Escola do Legislativo da CMB para aferição da execução do objeto.

18.1.1 As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. As notas fiscais deverão ser acompanhadas pelas Ordens de Fornecimento e pelo relatório emitido pelo fiscal do contrato com validação pelo Gestor do Contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pela Diretoria da Escola do Legislativo.

19.1.1. Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

19.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.1.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

20. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATUAL

20.1. DO REAJUSTE

20.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante o primeiro ano, contado da data do orçamento estimado, a partir do qual, poderão ser reajustados de ofício, pela Administração Pública, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

20.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.1.3. Para fins de apuração do índice de reajuste, o mês da data-base será considerado como o marco inicial e entrará integralmente no cálculo, não sendo admitida a utilização de cálculo pro rata.

20.1.4. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor calculado com base na última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo o índice definitivo seja divulgado.

20.1.5. O reajuste poderá ser feito por simples apostilamento.

20.2. DA REVISÃO

20.2.1. Nas hipóteses de necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de:

I - força maior;

II - caso fortuito;

III - fato do príncipe;

IV - em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato na forma pactuada, ou (v) fato da administração por circunstâncias alheias à vontade ou atos da contratada, competirá à CONTRATADA apresentar à CMB pedido fundamentado com documentação que comprove os fatos alegados e demonstre o desequilíbrio contratual, em especial:

a) planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) comprovação de ocorrência que justifique as modificações do contrato para mais para menos, superveniente ao originalmente contratado.

20.2.1.1. Quaisquer dos fatos causadores do desequilíbrio econômico-financeiro, para gerarem a possibilidade de revisão, deverão ser supervenientes à data da apresentação da proposta, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato por meio da matriz de risco.

20.3. Se a ocorrência tornar impossível a execução contratual, o contrato será extinto.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da CMB, ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. A empresa CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação de prazo quando verificar a interrupção dos serviços determinados pela CMB, ocorrência de força maior ou caso fortuito, ou ainda a necessidade de aditivo por aumento de serviços, devidamente comprovados e entregue no Protocolo-Geral da CMB, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos.

22.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Instrumento Convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

22.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja corrigido.

22.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de um servidor especialmente designado.

22.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento Convocatório e seus anexos.

22.6. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.7. Após a assinatura do contrato, caberá à Gestão da Diretoria da Escola do Legislativo, por meio de e-mail institucional, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, enviar à empresa CONTRATADA a programação de atividades, público estimado e o contato na escola.

22.8. O Fiscal do contrato poderá acompanhar viagens fretadas para verificar o cumprimento das condições do veículo como condições dos assentos, limpeza interna e externa, cintos de segurança, emissão de gases poluentes e também a apresentação e comportamento do motorista conforme especificações do contrato.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos, e de sua proposta, de acordo com os quantitativos, prazo

e locais estabelecidos. Bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços, quando for o caso.

23.2. Apresentar apólice de seguro conforme coberturas a seguir relacionadas, com a apresentação da mesma, no momento da prestação do serviço. Os valores mínimos serão os seguintes: Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro Acidente Pessoal por Passageiros (APP): Danos Pessoais - R\$ 30.000,00 e Danos Materiais - R\$ 30.000,00, Acidentes Pessoais por Passageiros: Morte - R\$ 10.000,00 por pessoa e Invalidez - R\$ 10.000,00 por pessoa.

23.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

23.4. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

23.5. É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a CMB, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

23.6. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido, número de telefone móvel para ligação e *WhatsApp*, que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente. Devendo o mesmo ser substituído caso haja recusa motivada da CONTRATANTE quanto a indicação.

23.7. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Diretoria da Escola do Legislativo, conforme quantitativos dos serviços, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

23.8. Reparar, corrigir, remover, restituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes execução do objeto.

23.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

23.11. Disponibilizar, aos motoristas, uniformes e crachás de identificação.

23.12. Instruir os motoristas sobre a necessidade de acatar as normas da CMB e a obrigatoriedade em atender pontualmente as demandas programadas dentro do município, indiferente da quilometragem a ser realizada e, em especial, no trato com o fiscal do contrato que, em cada fretamento, fará a inspeção das condições do veículo.

23.13. Comprovar os prazos de vigência dos seguros dos veículos, especialmente o Seguro de Responsabilidade Civil e o Seguro Acidente Pessoal de Passageiros (APP).

23.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for (em) vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato.

23.15. Responsabilizar pelo abastecimento dos veículos e manutenções preventivas e corretivas, quando for o caso.

23.16. A CONTRATADA deverá seguir os seguintes requisitos dispostos na Portaria ECOS nº 010/2023, de 10 de março de 2023 (publicado no Órgão Oficial Betim/MG, 27 de janeiro de 2025 - Edição 3066 - Página 69, que dispõe sobre o regulamento do serviço de transporte escolar do município de Betim/MG):

23.16.1. “no máximo com 15 anos completos de fabricação” (Art. 12, Inciso II, alínea b);

23.16.2. “cinto de segurança em número correspondente ao da lotação, instalado de acordo com as normas do CONTRAN” (Art. 49, Inciso I);

23.16.3. trava de segurança: “dispositivo que impeça que as janelas, exceto a exclusiva do condutor, abram mais do que 15 (quinze) centímetros” (Art. 49, Inciso V);

23.17. Para a prestação dos serviços, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA atender toda a legislação vigente e atualizada, cumprir com todas as documentações regulamentadas nas resoluções, normas técnicas vigentes e atualizadas relacionadas com o Código de Trânsito Brasileiro, licenças, guias de transporte e autorizações, que regulamentam viagens municipais junto aos órgãos competentes (ANTT, DAER, DETER, dentre outros), Resolução 1.166, de 05 de outubro de 2005, Resolução ANTT Nº 4777 DE 06/07/2015 e atualizações e legislação vigente, e garantir aos passageiros o seguro obrigatório.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1. Não haverá exigência de garantia da execução contratual, considerando o baixo valor global da contratação.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

25.1. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços fornecidos em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

25.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

26. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

26.1. A gestão do Contrato será realizada pelo responsável pela Diretoria da Escola do Legislativo.

26.2. A fiscalização do Contrato será realizada pelo coordenador do Departamento de Apoio Administrativo e Pesquisas.

27. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

27.1. A prestação do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela CMB, por intermédio da Diretoria da Escola do Legislativo que acompanhará a prestação do serviço de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de nota fiscal, notificando à empresa CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

27.2. As funções de fiscalização e gestão do contrato deverão seguir o estabelecido na Portaria nº 084/2024, da CMB.

27.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CMB ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.4. O representante da CMB anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, quando for necessário mais de 1(um) fretamento simultâneo, ou ocorrência de defeitos no veículo durante o fretamento, ou ainda em caso de sinistros, desde que os veículos terceirizados estejam de acordo com os parâmetros previstos neste TR e que seja informado previamente à Diretoria da Escola do Legislativo com a devida justificativa.

28.2. O fiscal do contrato deverá analisar e verificar previamente se as empresas subcontratadas atendem aos critérios de contratação previstos neste instrumento.

28.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

28.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se

deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. As sanções administrativas estarão previstas na minuta de contrato.

30. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

30.1. Os veículos do serviço de fretamento devem seguir as orientações em conformidade com a Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, atender a Resolução 1.166, de 5 de outubro de 2005, a Resolução ANTT Nº 4777 de 6/7/2015 e suas atualizações, e no que couber ao Guia Nacional de Contratos Sustentáveis-Setembro 2023 (6ª Edição, revista, atualizada e ampliada edição aprovada pela câmara nacional de sustentabilidade e pela Consultoria-Geral da União).

30.1.1. A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros:

30.1.1.2. os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

30.1.1.3. os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

30.1.1.4. os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes;

30.1.1.5. atender, no que couber, à Resolução CONATRAN Nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

31. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

31.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do

contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CMB à continuidade do contrato.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. As especificações constantes na tabela de Especificações e Quantitativos, quando for o caso, são as mínimas exigidas, ficando a critério do fornecedor oferecer produtos que possuam características superiores aos informados, vedada a alteração das quantidades.

32.2. Casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas termos da Legislação pertinente.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO
E QUANTITATIVO DE FRETAMENTOS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Especificação do Público-alvo

Programa	Escopo / Ações	Público-alvo	Público estimado
III Aproximação do Legislativo à Educação Básica, Ensino Superior e Pós-Superior	A Criança e o Parlamento	Estudantes do ensino infantil	184
	A Câmara vai à escola e a escola vem à Câmara	Estudantes da educação básica e ensino superior	1.840
	O Jovem e o Parlamento	Estudantes do ensino médio	184
IV Aproximação com o Terceiro Setor	Visitas Monitoradas	Diverso	92
	Cantata de Natal	Diverso	92
V Apoio às Comissões Permanentes	Parlamento Mulher	Mulheres	184
	Parlamento Melhor Idade	60+	184
VI Educação para a Democracia	Momento Cívico	Diverso	276
Total			3.036

Fonte: Resolução nº 1.832, Art. 2º, §1º e PCA 2025 - Diretoria da Escola do Legislativo.

Previsão de fretamentos

Ações	Tempo	Instituições	Passag.	Fret.
A Criança e o Parlamento	1 ônibus por evento, sendo 4 Eventos por semestre	4 instituições de Educação Infantil	184	4
A Câmara vai à escola e a escola vem à Câmara	1 ou 2 ônibus dependendo do porte da escola	18 escolas de grande porte	1.656	36
		4 escolas de pequeno porte	184	4
O Jovem e o Parlamento	2 ônibus por evento, sendo 1 Evento por semestre	2 escolas de Ensino Médio	184	4
Visitas Monitoradas	1 ônibus por evento, sendo 1 evento por semestre	2 instituições	92	2
Cantata de Natal	2 ônibus, sendo 1 Evento no mês de dezembro	2 instituições convidadas	92	2
Parlamento Mulher	Eventos nos meses de março, agosto e outubro	4 escolas de Ensino Médio	184	4
Parlamento Melhor Idade	1 ônibus por evento, sendo 4 Eventos durante o ano	4 Centros de Convivência de Idosos	184	4
Momento Cívico	6 ônibus num único evento no mês de setembro	6 escolas	276	6
Total			3.036	66

Fonte: Resolução nº 1.832, de 10/12/2013, Planejamento de Atividades 2025



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSIÇÃO CIDADÃ

	PROPOSIÇÃO CIDADÃ Nº _____ /2025	
ATIVIDADE INTEGRANTE DOS PROJETOS DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DA DIRETORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO SARA ELOY		
EPÍGRAFE	PROJETO	
EMENTA resumo, com clareza e precisão, do conteúdo da proposição		
PREÂMBULO	A Câmara Municipal de Betim aprova:	
PARTE NORMATIVA âmbito da aplicação (Art. 1º) E articulação do projeto	Art. 1º	
Local e data	Betim, _____ de _____ de 2025.	
AUTORIA participante(s)		
Instituição		
Espaço reservado à Diretoria da Escola do Legislativo / Ouvidoria Geral / Diretoria Legislativa / Departamento de Apoio às Comissões		

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA MENORES

		TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA MENORES	
RESPONSÁVEL LEGAL			
NOME:			
CPF:		TELEFONE:	
ESTUDANTE			
NOME:			
INSTITUIÇÃO:			
AUTORIZO o menor citado acima a participar das atividades da Câmara Municipal de Betim (CMB) nos presentes termos: AUTORIZO o menor a participar da excursão até a Câmara Municipal de Betim, como parte do Projeto _____, no dia ____/____/_____, com saída prevista às ____ horas e retorno às ____ horas, acompanhado dos professores e funcionários da instituição. Por esta ser a expressão da minha vontade, assim, na qualidade de responsável legal, autorizo o uso do transporte da CMB. Em observância à Lei n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, manifesto-me informada, livre, expressa e consciente, no sentido de AUTORIZAR a CMB a tomar decisões referentes ao tratamento de meus dados pessoais e sensíveis, além dos dados da pessoa pela qual sou responsável. AUTORIZO o uso de imagem e voz do menor citado, para divulgação de campanha publicitária, material midiático e jornalístico da CMB, adotando todas as medidas de proteção de dados, visando a preservação de seu direito à intimidade. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso em todo o território nacional. Por esta, ser a expressão da minha vontade, assim, na qualidade de responsável legal, declaro que autorizo expressamente o uso e a coleta das informações pessoais descritas, e assino a presente autorização. ☐ Concordo. ☐ Autorizo o uso do Transporte da Câmara Municipal de Betim.			
LOCAL E DATA:			
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:			

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
Simulação de distância sede da CMB e instituição (fretamento)

Regional	Nº	Escola	Endereço	Km			
				Instit./ CMB	CMB / Instit.	Total	Média Reg.
Alterosas	1	E.M. Fausto Figueiredo de Oliveira	R. Piracicaba, 45 - Senhora de Fátima	5,8	5,3	11,1	11,4
	2	E.M. José Miranda Sobrinho	R. Vera Cruz, 310 - Jd. das Alterosas - 1ªS	7,6	8,3	15,9	
	3	E.M. Olimpia Maria da Glória	R. Camélia, 1080 - Jd. das Alterosas - 2ªS	5,5	5,1	10,6	
	4	E.M. Sebastião Ferreira de Oliveira	R. Artur Rabêlo, 136 - Pq. das Indústrias	3,7	4,4	8,1	
Centro	5	Colégio Santa Maria Minas	R. do Rosário, 1.081 - Horto	2,8	2	4,8	6,5
	6	E.E. Professor Carlos Lúcio de Assis	R. Valparaíso, 50 - Jd. Petrópolis	4,3	3,8	8,1	
Citrolândia	7	CIM Castorina M. de Jesus - Dª Nina	R. Geraldo José Vieira, 1238 - Alto Boa Vista	9,1	8,9	18	16,9
	8	E. M. Carmelita Catarina da Mata	Al. das Aroeiras, 111 - Casa Amarela	6,8	6,3	13,1	
	9	E.E. Dr. Orestes Diniz	R. Antônio Luís Drumond, 200 - Citrolândia	8,3	9,9	18,2	
	10	E.M. Frei Rogato	R. Ana Neri, 399 - Colônia Santa Isabel	10,4	10,2	20,6	
	11	E.M. Maria Aracélia Alves	R. da Divisa, 90 - Jalila Pedrosa	7,5	7,3	14,8	
Icaivera	12	E.E. João Guimarães Rosa	Av. Sycaba, 1200 - Icaivera	27,8	26,4	54,2	54,2
Imbiruçu	13	Creche Comunitária Bom Pastor	R. Carlos Gomes Brandão, 60 Imbiruçu	12,2	12,6	24,8	22,3
	14	E. M. Rita Maria da Silva - Tia Ritinha	R. Quatorze, 4 - Pq. das Acácias	11,6	11,7	23,3	
	15	E.E. Carlos Drumond de Andrade	R. Patrocínio, 630 - Vila Cristina	10,1	10,3	20,4	
	16	E.E. Cecília Meireles	R. Carajá, 44 - Laranjeiras	10,1	10,3	20,4	
	17	E.M. Maria Cristina	R. Vila Rica, 466 - Laranjeiras	11,1	11,5	22,6	
Norte	18	E.E. João Paulo I	R. Dr. Leão Antônio da Silva, 600 - Sta. Inês	2,2	1,3	3,5	7,7
	19	E. M. Antônio Tereza dos Santos	R. Minas Gerais, 170 - Sra. das Graças	4,3	4,2	8,5	
	20	E.E. Deputado Simão da Cunha	R. Diamantina, 230 - Homero Gil	5,5	5,3	10,8	
	21	E.E. Sarah Kubitschek	R. Antônio Pio Cardoso,	4,5	3,5	8	

			375 - Novo Horizonte				
Petrovale	22	Creche Comunitária Mãe Trabalhadora	R. Portugal, 115 - Petrovale	18,5	18,6	37,1	37,2
	23	E. M. Valério Ferreira Palhares	R. Israel, 75 - Petrovale	18,6	18,7	37,3	
PTB	24	E. M. Adelina Mesquita Januzzi	R. Porto Seguro, 71 - Campos Elísios	9,2	11,2	20,4	19,9
	25	E. M. Ângela Ribeiro Batista Maia	R. Carlos G. Teixeira, 114 - José G. de Castro	9,4	11,4	20,8	
	26	E.E. Antônio Augusto Ribeiro	Av. Raimundo M. de Melo, 450 - Paulo Camilo	9,2	9,4	18,6	
Teresópolis	27	Creche Comunitária Cantinho Feliz	R. Campo Formoso, 490 - Jd. Teresopolis	11,5	12,4	23,9	22,6
	28	E.E. Senador Teotônio Vilela	Av. Belo Horizonte, 475 - Jd. Teresopolis	10,9	11,2	22,1	
	29	E.M. Aristides José da Silva	Rua Araçá, 29 - Santo Antônio	11,5	12,4	23,9	
	30	E.M. Belizário Ferreira Caminhas	Av. Campo Flórido, 888 - Jd. Teresopolis	9,9	10,6	20,5	
Vianópolis	31	E. M. Alair Ferreira de Souza	R. Principal, 419 - Pimentas	15	14,5	29,5	25,6
	32	E. M. Barão do Rio Branco	Estrada de Esmeraldas, S/N - Vianópolis,	10,4	9,9	20,3	
	33	E.E. Nascimento Nunes Leal	R. das Mercês, 77 - Marimbá	13,7	13,2	26,9	
Total				319	322,1	641,1	
Parlamento Mulher	A Câmara vai à Escola e a Escola vem à Câmara		A Criança e o Parlamento	O Jovem e o Parlamento			

Fonte: Planejamento de Atividades 2025 - Diretoria da Escola do Legislativo e Google Maps.

ANEXO II (modelo)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA READEQUADA)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025
PAC Nº CMB0016/2025

A empresa _____, com sede na _____, Nº _____ Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ Nº _____, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF Nº _____, e-mail institucional: _____, telefones: _____, conta bancária no banco: _____, agência: _____, conta nº: _____ propõe à Câmara Municipal de Betim, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de fretamento de ônibus para atender as necessidades da Câmara Municipal de Betim (CMB), objeto do Edital em epigrafe, de acordo com o Termo de referência, bem como os demais anexos fornecidos, a seguinte proposta:

a) Validade da proposta: conforme Termo de Referência, a contar da data de entrega desta carta de proposta.

b) Prazo para a entrega / execução dos serviços: conforme Termo de Referência.

c) Caso sejamos a empresa vencedora, indicamos o (a) senhor (a) _____, na função de _____, portador (a) do CPF N. _____ e RG N. _____, como preposto de nossa empresa, autorizado mediante contrato social / procuração / estatuto ou outro documento legal, a firmar contrato.

d) Preço Proposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL	R\$ 0,00
Valor por extenso	

— Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

— Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Edital e o material a ser fornecido e dos demais prazos e condições nele estabelecidos.

— Declaramos, finalmente, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

Local: _____, data: _____ / _____ / 2025.

Assinatura do representante Legal

*Preferencialmente, assinar eletronicamente
através de certificado digital ICP-Brasil*

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA LICITANTE
CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO OU CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025
PAC Nº CMB0016/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fretamento de ônibus para atender as necessidades da Câmara Municipal de Betim (CMB).

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) Nº _____, inscrição estadual Nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nº	NOME E ENDEREÇO DO ÓRGÃO PÚBLICO OU EMPRESA PRIVADA	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR MENSAL DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO*
1					
2					
3					
4					
5					
6					
VALOR TOTAL DO CONTRATOS: R\$ 0,00					

**Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.*

A) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO:

Cálculo demonstrativo de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

$$\left(\frac{\text{VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}{\text{VALOR TOTAL DOS CONTRATOS}^*} \right) \times 12 > 1 \text{ (um)}$$

B) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO:

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{VALOR DA RECEITA BRUTA} - \text{VALOR TOTAL DOS CONTRATOS}^*) \times 100}{\text{VALOR DA RECEITA BRUTA}} = \%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que **10%** (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10% (positivo ou negativo)

Local: _____, data: _____ / _____ / 2025.

Assinatura e Carimbo do Emissor

Inserir o cargo e função

Nome da empresa

*Preferencialmente, assinar eletronicamente
através de certificado digital ICP-Brasil*

Observações:

1. O Valor total dos Contratos considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.
2. Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos e ou empresas privadas, de todos os contratos vigentes na data de abertura da presente licitação.
3. A declaração deverá ser emitida em papel com a identificação da empresa.
4. O Licitante, deve deixar disponível, caso se entenda pela necessidade de comprovação dos contratos assumidos, por meio documental (cópia dos contratos), bem como, todas as informações necessárias e legítimas que demonstrem e comprovem que os contratos apresentados têm veracidade em data oportuna.

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº CMBXXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PAC Nº CMB0016/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, COMO “CONTRATANTE”, A CÂMARA
MUNICIPAL DE BETIM E DE OUTRO LADO, COMO
“CONTRATADA”, A EMPRESA, EM
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

1.1.1. Câmara Municipal de Betim, CNPJ Nº 20.257.275/0001-12, com sede à Av. Governador Valadares Nº 241, Centro, Betim – MG, Cep. 32.600-115, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Edson Leonardo Monteiro dos Santos.

1.2. CONTRATADA:

1.2.1. Empresa: CNPJ Nº, com sede à Rua....., Nº....., neste ato representada por seu representante legal,, inscrito no CPF sob o n.º

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. A presente contratação decorre do PAC Nº CMB0016/2025, Pregão Eletrônico Nº 007/2025.

2.2. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução de serviços de fretamento de ônibus para atender as necessidades da Câmara Municipal de Betim (CMB), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme quantitativos discriminados no anexo I do presente Contrato.

3.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.2.1. O Termo de Referência;

3.2.2. O Edital da Licitação;

3.2.3. A Proposta da contratada;

3.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item 4.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

4.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3.1. A empresa CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação de prazo quando verificar a interrupção dos serviços determinados pela CONTRATANTE, ocorrência de força maior ou caso fortuito, ou ainda a necessidade de aditivo por aumento de serviços, devidamente comprovados e entregue no Protocolo Geral da CONTRATANTE, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global da contratação é de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor constante do item 5.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contrato dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As prestações de serviço serão realizadas de forma parcelada ao longo do contrato e serão realizadas conforme descrito no Termo de Referência.

6.2. Na execução do contrato, estão previstos até 66 (sessenta e seis) fretamentos contínuos dentro do município de Betim, com a previsão de 3.036 (três mil e trinta e seis) passageiros, E fornecimento de até 6 (seis) ônibus por evento, por valor fixo. Os fretamentos ocorrerão durante o período de 12 (doze) meses, de forma sistemática e de acordo com o calendário escolar, com solicitação predominante de 1(um) ou 2 (dois) fretamentos simultâneos por evento. Excepcionalmente, no mês de setembro, está previsto 1 (um) evento com a utilização de 6 (seis) ônibus.

6.3. Especificações técnicas: os veículos deverão ter, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação e estar de acordo com o disposto nas Resoluções do CONAMA para emissão de gases veiculares (Resolução 015/1995 alterada pela Resolução nº 490 de 16/11/2018 para veículos pesados novos e nº 492 de 20/12/2018).

6.4. Entrega do serviço:

- I. agenda - os atendimentos serão descritos nas ordens de serviço de fretamentos e serão informados com o prazo mínimo de 48 horas de antecedência em relação aos eventos. Os nomes e contatos telefônicos dos responsáveis pelos grupos de visitantes constarão nas ordens de serviço;
- II. responsável pelo grupo - todos os grupos de visitantes terão um responsável da instituição e quando houver transporte de alunos menores estes estarão condicionados ao acompanhamento do diretor; vice-diretor ou coordenador pedagógico e professores, apoio pedagógico e/ou outro responsável legal. A CMB disponibilizará para instituição o Termo de Autorização para Menores (Anexo III),
- III. de acordo com as diretrizes da Lei n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normativas aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, criado pela equipe da Procuradoria-Geral da CMB, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do participante da atividade.
- IV. fretamento - entende-se por cada fretamento de ônibus duas viagens (traslados), sendo uma viagem da instituição participante até a CMB e a outra viagem de retorno da CMB para a instituição participante;
- V. quantitativo - as solicitações de fretamentos, apropriados para o transporte de 46 (quarenta e seis) passageiros cada, ocorrerão de acordo com o público-alvo de cada projeto e serão necessários fretamentos diversos, em alguns eventos a necessidade será de apenas 1 (um) ônibus por traslado e em outros eventos 2 (dois) ônibus, com exceção para o evento Momento Cívico, que ocorre na semana do feriado de 7 (sete) de setembro onde estão previstos até 6 (seis) ônibus;

- VI. horário - os horários variarão de acordo com o projeto e poderão acontecer nos turnos da manhã (chegada na instituição às 6h45 e saída da CMB às 11h, total de 4h15), da tarde (chegada na instituição às 12h45 e Saída da CMB às 17h, total de 4h15) ou da noite (chegada na instituição às 18h45 e Saída da CMB às 22h45, total de 3h15);
 - VII. pontualidade - os horários estipulados deverão ser cumpridos rigorosamente a fim de manter a organização e programação dos eventos;
 - VIII. público-alvo - os fretamentos estarão vinculados ao tipo de projeto a ser executado (Anexo I) podendo contar com a participação de estudantes das redes públicas e privadas do município de Betim (ensino infantil até nível superior e Educação de Jovens e Adultos (EJA)), com integrantes de grupos de convivência de terceira idade e frequentadores de atividades promovidas por OSC, de acordo com as suas atividades afins como esportes e cultura;
 - IX. ônibus reserva - durante os traslados, diante da ocorrência de acidente, avaria, defeitos ou qualquer outro motivo, que impossibilite de concluir a rota, sob suas expensas, a empresa deverá substituir o(s) ônibus no prazo máximo de 1 (uma) hora e este(s) deverá(ão) ser fornecido(s) por outro(s) de características idênticas ou superiores, observados os requisitos de conforto e segurança.
- 6.5. Documentação:** a empresa CONTRATADA deverá atender a legislação vigente, cumprir as determinações legais acerca dos veículos disponibilizados, dentre elas as determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, licenças, guias de transporte e autorizações, que regulamentam viagens municipais junto aos órgãos competentes (DAER, DETER, dentre outros), Resolução 1.166, de 05 de outubro de 2005, Resolução ANTT Nº 4.777 de 06/07/2015.
- 6.6. Operação e manutenção:**
- I. os veículos deverão passar por revisões periódicas e mantê-las sempre em dia para garantir o transporte dos passageiros de forma segura e com qualidade;
 - II. é de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com combustível, manutenção veicular, taxas, multas de trânsito e afins.
- 6.7. Garantia:** a empresa deve garantir aos passageiros o seguro obrigatório e apresentar as apólices do Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro Acidente Pessoal de Passageiros (APP).
- 6.8. Condutor (es):**
- I. o(s) condutor(es) do(s) ônibus deverá(rão) possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com o veículo e função;
 - II. o motorista deverá se apresentar de forma educada, com vestimenta adequada e com crachá de identificação;
 - III. a empresa CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas do motorista durante a viagem, tais como: alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários, seguro e demais despesas pertinentes;

- IV. o motorista, ao chegar na instituição parceira, deverá se apresentar ao responsável pelo grupo de visitantes.
- V. o motorista deverá conduzir o veículo com prudência, ser atencioso e prestativo com os passageiros, sendo que a CMB poderá solicitar a substituição, a qualquer momento, do motorista que não observar as normas de conduta expressas neste instrumento.

6.9. Caberá à CONTRATADA fornecer informações sobre os serviços de manutenção preventiva nos ônibus que serão utilizados durante a execução do contrato e obedecerão ao cronograma previamente definido com a Diretoria da Escola do Legislativo.

6.10. A prestação de serviços fora das especificações constantes na proposta comercial será recusada e deverá ser corrigida no prazo máximo de 1 (uma) hora contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o Contratado com os custos desta operação.

6.11. Cada autorização de fornecimento deverá gerar um registro individualizado com todas as informações referentes aos serviços solicitados.

6.12. A prestação dos serviços deverá ser feita a partir da instituição parceira participante de projetos de formação cidadã até a sede da Câmara Municipal de Betim, pela entrada da Praça Tiradentes, 48, Centro, Betim/MG no primeiro traslado e com retorno inverso à instituição no segundo traslado.

6.13. O prazo para a entrega será de acordo com a emissão da Ordem de Serviço, respeitando o prazo mínimo de 48 horas de antecedência em relação aos eventos.

6.14. A Contratada deverá realizar a execução de forma parcelada do objeto contratado em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial e nas quantidades estabelecidas em cada Ordem de Fornecimento.

6.15. O recebimento será em caráter provisório, reservando-se a CMB, o direito de, no prazo de 5 (cinco), indicar quaisquer falhas nos serviços prestados. Somente após este período será considerado definitivo o recebimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL.

7.1. A prestação do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela CMB, por intermédio da Diretoria solicitante, que acompanhará a prestação do serviço de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2. As funções de fiscalização e gestão do contrato deverão seguir o estabelecido na Portaria nº 084/2024, da CMB.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da CMB ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O representante da CMB anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

32.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, quando for necessário mais de 1(um) fretamento simultâneo, ou ocorrência de defeitos no veículo durante o fretamento, ou ainda em caso de sinistros, desde que os veículos terceirizados estejam de acordo com os parâmetros previstos no TR e que seja informado previamente à Diretoria da Escola do Legislativo com a devida justificativa, nas seguintes condições:

8.1.1. O fiscal do contrato deverá analisar e verificar previamente se as empresas subcontratadas atendem aos critérios de contratação previstos neste instrumento.

8.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pela Diretoria demandante.

9.2. Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATUAL

10.1. DO REAJUSTE

10.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o primeiro ano, contado da data do orçamento estimado, que é junho/2025, a partir do qual, poderão ser reajustados de ofício, pela Administração Pública, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

10.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.2.1. Para fins de apuração do índice de reajuste, o mês da data-base será considerado como o marco inicial e entrará integralmente no cômputo, não sendo admitida a utilização de cálculo pro rata.

10.1.3. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor calculado com base na última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo o índice definitivo seja divulgado.

10.1.4. O reajuste poderá ser feito por simples apostilamento.

10.2. DA REVISÃO

10.2.1. Nas hipóteses de necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de (i) força maior; (ii) caso fortuito; (iii) fato do príncipe; (iv) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato na forma pactuada, ou (v) fato da administração por circunstâncias alheias à vontade ou atos da CONTRATADA, competirá à CONTRATADA apresentar à CMB pedido fundamentado com documentação que comprove os fatos alegados e demonstre o desequilíbrio contratual, em especial:

- a) planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) comprovação de ocorrência que justifique as modificações do contrato para mais para menos, superveniente ao originalmente contratado.

10.2.1.1. Quaisquer dos fatos causadores do desequilíbrio econômico-financeiro, para gerarem a possibilidade de revisão, deverão ser supervenientes à data da apresentação da proposta, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato por meio da matriz de risco.

10.2.1.2. Se a ocorrência tornar impossível a execução contratual, esse será extinto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas e às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 dias.

11.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seu anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.6. Entregar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

12.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal (ou Distrital) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

12.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

12.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.9. Comunicar previamente ao CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;

12.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

12.1.15. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos, e de sua proposta, de acordo com os quantitativos, prazo e locais estabelecidos. Bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços, quando for o caso.

12.1.16. Apresentar apólice de seguro conforme coberturas a seguir relacionadas, com a apresentação da mesma, no momento da prestação do serviço. Os valores mínimos serão os seguintes: Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro Acidente Pessoal por Passageiros (APP): Danos Pessoais - R\$ 30.000,00 e Danos Materiais - R\$ 30.000,00, Acidentes Pessoais por Passageiros: Morte - R\$ 10.000,00 por pessoa e Invalidez - R\$ 10.000,00 por pessoa

12.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.1.18. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

12.1.19. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido, número de telefone móvel para ligação e *WhatsApp*, que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente. Devendo o mesmo ser substituído caso haja recusa motivada da CONTRATANTE quanto a indicação.

12.1.20. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Diretoria da Escola do Legislativo, conforme quantitativos dos serviços, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

12.1.21. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

12.1.22. Instruir os motoristas sobre a necessidade de acatar as normas da CMB e a obrigatoriedade em atender pontualmente as demandas programadas dentro do município, indiferente da quilometragem a ser realizada e, em especial, no trato com o fiscal do contrato que, em cada fretamento, fará a inspeção das condições do veículo.

12.1.23. Comprovar os prazos de vigência dos seguros dos veículos, especialmente o Seguro de Responsabilidade Civil e o Seguro Acidente Pessoal de Passageiros (APP)

12.1.24. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for (em) vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato.

12.1.25. Responsabilizar pelo abastecimento dos veículos e manutenções preventivas e corretivas, quando for o caso.

12.1.26. A CONTRATADA deverá seguir os seguintes requisitos dispostos na Portaria ECOS nº 010/2023, de 10 de março de 2023 (publicado no Órgão Oficial Betim/MG, 27 de janeiro de 2025 - Edição 3066 - Página 69, que dispõe sobre o regulamento do serviço de transporte escolar do município de Betim/MG):

12.1.26.1. “no máximo com 15 anos completos de fabricação” (Art. 12, Inciso II, alínea b);

12.1.26.2. “cinto de segurança em número correspondente ao da lotação, instalado de acordo com as normas do CONTRAN” (art. 49, Inciso I);

12.1.26.3. Trava de segurança: “dispositivo que impeça que as janelas, exceto a exclusiva do condutor, abram mais do que 15 (quinze) centímetros” (Art. 49, Inciso V);

12.1.26.4. Para a prestação dos serviços, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA atender toda a legislação vigente e atualizada, cumprir com todas as documentações regulamentadas nas resoluções, normas técnicas vigentes e atualizadas relacionadas com o Código de Trânsito Brasileiro, licenças, guias de transporte e autorizações, que regulamentam viagens municipais junto aos órgãos competentes (ANTT, DAER, DETER, dentre outros), Resolução 1.166, de 05 de outubro de 2005, Resolução ANTT Nº 4777 DE 06/07/2015 e atualizações e legislação vigente, e garantir aos passageiros o seguro obrigatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total da contratação, por ocorrência;

14.2.4.2. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

14.2.4.3. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratada ou legal;

14.2.4.4. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o preço total da contratação, na hipótese de o fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, assim como nos demais casos de descumprimento contratual.

14.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.2.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.2.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

14.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

14.11. Antes da aplicação de quaisquer uma das sanções previstas no item 14.2 a CONTRATADA será notificada previamente, momento que será oportunizado o direito de defesa, resguardando, assim, o direito ao contraditório e ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, para o Exercício de 2025.

16.1.1. Havendo saldo remanescente, o mesmo poderá ser utilizado no exercício subsequente.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se a tratar os dados da Contratante que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

19.2. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da Contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

19.3. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da Contratante por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente Contrato.

19.4. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – INTIMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

20.1. A CONTRATADA concorda em receber intimações, notificações ou qualquer forma de comunicação da Contratante por meio do correio eletrônico adiante informado:

E-mail:

20.2. A CONTRATADA obriga-se a informar à Contratante acerca de qualquer atualização ou mudança de correio eletrônico, durante toda a vigência contratual, não se responsabilizando a Contratante por prejuízos decorrentes de sua inércia.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

LOCAL, DATA.

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

PROCURADOR-GERAL DA CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO N.º CMB XXXX _____

QUADRO DESCRITIVO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO – PREVISÃO DE FRETAMENTOS

Item	Descrição (Especificação Mínima)		UN.	QTDE.	Valor Unitário	Valor Total
1	A Criança e o Parlamento	1 ônibus por evento, sendo 4 Eventos por semestre	UN.	4		
2	A Câmara vai à escola e a escola vem à Câmara	1 ou 2 ônibus dependendo do porte da escola	UN.	40		
3	O Jovem e o Parlamento	2 ônibus por evento, sendo 1 Evento por semestre	UN.	4		
4	Visitas Monitoradas	1 ônibus por evento, sendo 1 evento por semestre	UN.	2		
5	Cantata de Natal	2 ônibus, sendo 1 Evento no mês de dezembro	UN.	2		
6	Parlamento Mulher	Eventos nos meses de março, agosto e outubro	UN.	4		
7	Parlamento Melhor Idade	1 ônibus por evento, sendo 4 Eventos durante o ano	UN.	4		
8	Momento Cívico	6 ônibus num único evento no mês de setembro	UN.	6		
VALOR TOTAL						R\$ 0,00

ANEXO II DO CONTRATO N.º CMB XXXX _____
ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO
E QUANTITATIVO DE FRETAMENTOS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Especificação do Público-alvo

Programa		Escopo / Ações	Público-alvo	Público estimado
III	Aproximação do Legislativo à Educação Básica, Ensino Superior e Pós-Superior	A Criança e o Parlamento	Estudantes do ensino infantil	184
		A Câmara vai à escola e a escola vem à Câmara	Estudantes da educação básica e ensino superior	1.840
		O Jovem e o Parlamento	Estudantes do ensino médio	184
IV	Aproximação com o Terceiro Setor	Visitas Monitoradas	Diverso	92
		Cantata de Natal	Diverso	92
V	Apoio às Comissões Permanentes	Parlamento Mulher	Mulheres	184
		Parlamento Melhor Idade	60+	184
VI	Educação para a Democracia	Momento Cívico	Diverso	276
		Total		3.036

ANEXO III DO CONTRATO N.º CMB XXXX _____
Simulação de distância sede da CMB e instituição (fretamento)

Regional	Nº	Escola	Endereço	Km			
				Instit./ CMB	CMB / Instit.	Total	Média Reg.
Alterosas	1	E.M. Fausto Figueiredo de Oliveira	R. Piracicaba, 45 - Senhora de Fátima	5,8	5,3	11,1	11,4
	2	E.M. José Miranda Sobrinho	R. Vera Cruz, 310 - Jd. das Alterosas - 1ºS	7,6	8,3	15,9	
	3	E.M. Olimpia Maria da Glória	R. Camélia, 1080 - Jd. das Alterosas - 2ºS	5,5	5,1	10,6	
	4	E.M. Sebastião Ferreira de Oliveira	R. Artur Rabêlo, 136 - Pq. das Indústrias	3,7	4,4	8,1	
Centro	5	Colégio Santa Maria Minas	R. do Rosário, 1.081 - Horto	2,8	2	4,8	6,5
	6	E.E. Professor Carlos Lúcio de Assis	R. Valparaíso, 50 - Jd. Petrópolis	4,3	3,8	8,1	
Citrolândia	7	CIM Castorina M. de Jesus - Da Nina	R. Geraldo José Vieira, 1238 - Alto Boa Vista	9,1	8,9	18	16,9
	8	E. M. Carmelita Catarina da Mata	Al. das Aroeiras, 111 - Casa Amarela	6,8	6,3	13,1	
	9	E.E. Dr. Orestes Diniz	R. Antônio Luís Drumond, 200 - Citrolândia	8,3	9,9	18,2	
	10	E.M. Frei Rogato	R. Ana Neri, 399 - Colônia Santa Isabel	10,4	10,2	20,6	
	11	E.M. Maria Aracélia Alves	R. da Divisa, 90 - Jalila Pedrosa	7,5	7,3	14,8	
Icaivera	12	E.E. João Guimarães Rosa	Av. Sycaba, 1200 - Icaivera	27,8	26,4	54,2	54,2
Imbiruçu	13	Creche Comunitária Bom Pastor	R. Carlos Gomes Brandão, 60 Imbiruçu	12,2	12,6	24,8	22,3
	14	E. M. Rita Maria da Silva - Tia Ritinha	R. Quatorze, 4 - Pq. das Acácias	11,6	11,7	23,3	
	15	E.E. Carlos Drumond de Andrade	R. Patrocínio, 630 - Vila Cristina	10,1	10,3	20,4	
	16	E.E. Cecília Meireles	R. Carajá, 44 - Laranjeiras	10,1	10,3	20,4	
	17	E.M. Maria Cristina	R. Vila Rica, 466 - Laranjeiras	11,1	11,5	22,6	
Norte	18	E.E. João Paulo I	R. Dr. Leão Antônio da Silva, 600 - Sta. Inês	2,2	1,3	3,5	7,7
	19	E. M. Antônio Tereza dos Santos	R. Minas Gerais, 170 - Sra. das Graças	4,3	4,2	8,5	
	20	E.E. Deputado Simão da Cunha	R. Diamantina, 230 -	5,5	5,3	10,8	

	21	E.E. Sarah Kubitschek	Homero Gil R. Antônio Pio Cardoso, 375 - Novo Horizonte	4,5	3,5	8	
Petrovale	22	Creche Comunitária Mãe Trabalhadora	R. Portugal, 115 - Petrovale	18,5	18,6	37,1	37,2
	23	E. M. Valério Ferreira Palhares	R. Israel, 75 - Petrovale	18,6	18,7	37,3	
PTB	24	E. M. Adelina Mesquita Januzzi	R. Porto Seguro, 71 - Campos Elísios	9,2	11,2	20,4	19,9
	25	E. M. Ângela Ribeiro Batista Maia	R. Carlos G. Teixeira, 114 - José G. de Castro	9,4	11,4	20,8	
	26	E.E. Antônio Augusto Ribeiro	Av. Raimundo M. de Melo, 450 - Paulo Camilo	9,2	9,4	18,6	
Teresópolis	27	Creche Comunitária Cantinho Feliz	R. Campo Formoso, 490 - Jd. Teresopolis	11,5	12,4	23,9	22,6
	28	E.E. Senador Teotônio Vilela	Av. Belo Horizonte, 475 - Jd. Teresopolis	10,9	11,2	22,1	
	29	E.M. Aristides José da Silva	Rua Araçá, 29 - Santo Antônio	11,5	12,4	23,9	
	30	E.M. Belizário Ferreira Caminhas	Av. Campo Flórido, 888 - Jd. Teresopolis	9,9	10,6	20,5	
Vianópolis	31	E. M. Alair Ferreira de Souza	R. Principal, 419 - Pimentas	15	14,5	29,5	25,6
	32	E. M. Barão do Rio Branco	Estrada de Esmeraldas, S/N - Vianópolis,	10,4	9,9	20,3	
	33	E.E. Nascimento Nunes Leal	R. das Mercês, 77 - Marimbá	13,7	13,2	26,9	
Total				319	322,1	641,1	
Parlamento Mulher	A Câmara vai à Escola e a Escola vem à Câmara		A Criança e o Parlamento	O Jovem e o Parlamento			